



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,  
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de lei Ordinária nº 67/2025, 11 de Agosto de 2025, de autoria do Prefeito, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação de veículo do Fundo Municipal à Associação Jardins de Infância vovó Belinha”.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do projeto, o veículo deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades da Associação. O art. 2º atribui à entidade beneficiária as despesas de transferência, manutenção, conservação e licenciamento.

O projeto foi submetido ao parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, que inicialmente apontou ilegalidade pela ausência de avaliação prévia do veículo, requisito exigido para a doação de bens públicos. Entretanto, após manifestação, a Administração Municipal apresentou o laudo de avaliação, o que sanou a irregularidade apontada.

**II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

O projeto não afronta dispositivos constitucionais, observando a competência do Município para dispor sobre o uso e destinação de seus bens (art. 30, I e II, da CF).



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**RIO DO SUL**

Conforme previsto no art. 17, II, da Lei nº 8.666/93, a doação de bens móveis depende de lei autorizativa e de avaliação prévia. Embora a avaliação não tenha sido apresentada no momento do parecer jurídico inicial, sua juntada posterior supre a exigência legal, afastando o vício.

O projeto apresenta redação clara e objetiva, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, sem vícios que prejudiquem sua tramitação.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 23 de Setembro de 2025.

**PEIXE**

**Relator**

**[assinado digitalmente]**

– Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015  
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - [www.camarariosul.sc.gov.br](http://www.camarariosul.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>